



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Controladoria Geral do Estado - CGE

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Controladoria Geral do Estado - CGE/RO  
1.2. **Departamento:** Diretoria Administrativa e Financeira DAF-CGE  
1.3. **Coordenadoria:** Coordenação de Licitações e Patrimônio - CLP

### 2. BASE LEGAL

2.1. Este Termo tem como objetivo assegurar os melhores resultados possíveis para a contratação em questão, preservando a competitividade e protegendo os interesses da Administração Pública. A Administração Pública deve respeitar, entre outros princípios, a legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

2.2. O procedimento será realizado em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a dispensa de licitação para serviços e compras de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Esse valor foi atualizado para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)** pelo Decreto nº 11.871, de 29/12/2023, especificando quando a dispensa de licitação é aplicável.

2.3. Em observância a essas disposições legais, elaboramos este Termo de Referência para garantir que o processo esteja em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 28.784/2024.

### 3. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1. O objeto da licitação encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, aprovado por meio da Portaria nº 18, de 20 de janeiro de 2025, e publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 22 de janeiro de 2025. O referido documento pode ser consultado por meio do seguinte link: <https://transparencia.ro.gov.br/anexo/visualizar/7f0778f8-f30c-4161-a3e7-c209f5107070>.

3.2. Adicionalmente, esclarecemos que o objeto está em conformidade com o Planejamento Estratégico da Controladoria Geral do Estado, reforçando sua adequação às diretrizes institucionais.

### 4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que a Controladoria Geral do Estado é Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, a qual tem a finalidade de zelar pela condução do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, preservando o interesse público e a probidade na guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Estado ou a ele confiados; de promover a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção, bem como a política de transparência da gestão, no âmbito do Poder Executivo Estadual; de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; de ampliar os mecanismos de controle da gestão dos bens públicos mediante a abertura de canais de comunicação entre a Administração Pública Estadual e a população, para expandir a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e da avaliação das ações do Governo, visando à melhoria da eficiência do gasto público, dentre outras atribuições legais.

4.2. Com base nessas atribuições, destaca-se a necessidade de medidas que preservem o

patrimônio público e garantam segurança nas atividades desempenhadas pelos servidores.

4.3. Atualmente, a CGE-RO conta com um veículo **Toyota/Corolla XEi 2.0 Flex**, na cor preto eclipse e abastecido com álcool/gasolina, recebido por meio de transferência permanente da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos (SUGESP), conforme Id 0053954725, Processo SEI nº 0042.006394/2024-07. Além disso, a CGE-RO possui um contrato vigente até março de 2025 para o seguro de outro veículo, o **Toyota Hilux CDSR A4FD** (placa QTA1B41, combustível diesel), conforme processo SEI nº 0007.000249/2024-31.

4.4. Diante do cenário descrito, torna-se necessária a contratação de uma empresa especializada em **seguro veicular**, a fim de proteger os veículos da CGE-RO, em razão do grande fluxo de veículos existentes percorrendo nossas cidades e rodovias de intenso tráfego, e também pelas condições das vias públicas, sejam nas áreas urbanas, rodovias ou estradas da zona rural.

4.5. Além disso, o aumento no número de veículos em circulação agrava a probabilidade de colisões, enquanto eventos como furtos e roubos representam ameaças adicionais ao patrimônio público. Esses riscos podem gerar custos com indenizações por danos pessoais e materiais, tanto para servidores quanto para terceiros.

4.6. Vale destacar, que o veículo em questão também poderá ser utilizado diretamente por qualquer servidor que for devidamente designado pela Controladoria, em horários tanto diurnos como noturnos, nas cidades, rodovias e estradas vicinais do Estado, o que leva ainda mais a possibilidade de envolvimento em acidentes, justificando a contratação do seguro;

4.7. Portanto a contratação é viável para proporcionar a segurança necessária para o deslocamento dos servidores da Controladoria Geral do Estado-CGE, tanto na capital como no interior em suas atividades laborais, pela exposição ao trânsito existente atualmente, o que torna forçoso a cobertura de seguro que dará garantia de cobertura para o automóvel, gerando mais segurança contra danos causados por colisões, roubos, furtos, incêndios, intempéries e demais fenômenos da natureza além de acobertar possíveis prejuízos materiais e cíveis a terceiros, bem como para cobrir danos pessoais aos condutores e passageiros e a precisão de haver uma cobertura financeira indenizatória para um patrimônio público valioso, sujeito frequentemente a perturbações incontroláveis que resultam em danos materiais e pessoais.

## 5. DO OBJETO

### 5.1. Do Objeto

5.2. Contratação de empresa especializada em seguro veicular para atender as necessidades da CGE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. O veículo que deverá ser assegurado está descrito conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	DADOS DOS VEICULOS
Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Seguro Veicular para 2 veículos da CGE-RO.	Serviço	1	MARCA/MODELO: TOYOTA HILUX CDSR A4FD; PLACA- QTA1B41
		1	TOYOTA/COROLLA XEi2.0FLEX (Nacional)-COR PRETO ECLIPSE -COMBUSTIVEL: ALCOOL/GASOLINA ; PLACA- NEF4H67; CHASIS- 9BRBDWHE8G0280172, ANO 2015.

### 5.4. Do Objetivo

5.5. Garantir assistência necessária para atender quaisquer imprevistos ou sinistros;

5.6. Proporcionar segurança necessária para o deslocamento dos servidores;

5.7. Acobertar possíveis prejuízos materiais e cíveis a terceiros.

## 6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

## 6.1. **Dos sinistros e da cobertura dos sinistros**

6.1.1. A prestação de serviços de seguro total do veículo, deverá abranger, no mínimo, prejuízos causados nos casos de: roubo e furto; colisão; abalroamento; capotagem; queda de precipícios e de pontes; queda acidental, sobre o veículo, de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte e não esteja nele afixado; granizo, furacão; terremoto; submersão total ou parcial, prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos;

6.1.2. Visto que o veículo não utiliza garagem em tempo integral e será conduzido por qualquer pessoa designada pela CGE-RO, na falta do motorista oficial, o seguro deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do automóvel, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

6.1.2.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;

6.1.2.2. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;

6.1.2.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

6.1.2.4. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

6.1.2.5. Raios e suas consequências;

6.1.2.6. Danos causados por granizo, ventos fortes, furacão e terremotos e demais eventos afins;

6.1.2.7. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre veículo;

6.1.2.8. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

6.1.2.9. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da CONTRATANTE, dentro de suas dependências;

6.1.2.10. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

6.1.3. Em casos de que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado;

6.1.4. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores;

6.1.5. Todos os acessórios originais de fábrica, inclusive os referentes a som e imagem;

6.1.6. Responsabilidade civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);

6.1.7. Acidente pessoal por Passageiro (APP – Morte ou Invalidez);

6.1.8. Cobertura adicional com assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

6.1.8.1. Chaveiro;

6.1.8.2. Guincho, reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, dentro do território do Estado de Rondônia;

6.1.8.3. Danos causados ao veículo segurado, quando este for roubado ou furtado e vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização pela seguradora;

## 6.2. **Do limite de quilometragem**

6.2.1. A CONTRATADA deverá assegurar o veículo sem limite de quilometragem rodada.

## 6.3. **Da vistoria prévia facultada**

6.3.1. A empresa interessada em vistoriar o veículo a ser segurado poderá entrar em contato com a **diretoria DAF/CGE, (69) 984829707** ou E-mail: **daf.cge.ro@gmail.com**, localizada no Centro Político Administrativo Palácio Rio Madeira, 4º andar, lado B, do Edifício Rio Jamari – Curvo III, na Av. Farquar, nº 2.986 – Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-470 – Porto Velho – RO, das **07:30 às 12:00 de segunda à**

## **sexta-feira;**

6.3.2. A vistoria do veículo será acompanhada por servidor da CONTRATANTE, e a data para vistoria poderá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas por meio do telefone acima citado;

6.3.3. A CONTRATADA arcará com o ônus de sua avaliação ao proceder com a vistoria, ou assumirá o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la;

6.3.4. O fato da seguradora não realizar a vistoria prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

## **6.4. Do sinistro**

6.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, central de comunicação de sinistro durante 24 horas por dia, ininterruptamente, durante o prazo de vigência do contrato;

6.4.2. A central de comunicação que trata o subitem anterior, poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço *online*, com acessibilidade de qualquer parte do território nacional;

6.4.3. As informações para acesso a central de informações deverá se fazer constar no Manual do usuário;

6.4.4. Após o registro de sinistro, por um dos meios anteriormente elencados, a CONTRATADA terá no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado;

6.4.5. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro;

6.4.6. Ocorrendo o sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

6.4.7. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;

6.4.8. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

6.4.9. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

6.4.10. Ocorrendo sinistro com veículo que esteja dentro do período de garantia, os serviços somente poderão ser realizados por concessionária autorizada da marca;

6.4.11. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;

6.4.12. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a CONTRATADA, sujeitar se a multa diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor da indenização até o limite de 20% (vinte por cento), além das demais penalidades previstas neste Termo de Referência.

## **6.5. Da apólice**

6.5.1. A emissão deverá resultar em apólice para os veículo, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE;

6.5.2. A apólice de seguro deverá ser encaminhada por e-mail, nesse caso com assinatura eletrônica ou poderá ser entregue diretamente na Controladoria, no horário normal de expediente, das 7h30m às 12h00min de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ordem de fornecimento.

6.5.3. A apólice deverá conter, impreterivelmente, os seguintes indicativos:

- 6.5.3.1. identificação e descrição do veículo com sua devida especificação;
- 6.5.3.2. indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos meios de publicação;
- 6.5.3.3. indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura – Casco, no mínimo, 100% (cem por cento);
- 6.5.3.4. prêmios discriminados por cobertura;
- 6.5.3.5. franquia aplicável, em consonância com o disposto no Item 5.7, deste instrumento;
- 6.5.3.6. limites de indenização por cobertura, conforme contratado;
- 6.5.4. Indicativo de valores sobre **Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)**, discriminando:
- 6.5.4.1. valor para indenização de danos materiais a terceiros até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 6.5.4.2. valor para indenização de danos corporais a terceiros até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- 6.5.4.3. Indicativo de valores sobre **Acidente por Passageiro (APP)**, discriminando:
- 6.5.4.4. valor para indenização por morte por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 6.5.4.5. valor para indenização por invalidez por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 6.5.4.6. valor máximo de cobertura de vidros por reparos: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para veículos leves/pesados; e
- 6.5.4.7. danos morais – cobertura até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 6.5.5. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade;
- 6.5.6. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela da CGE;
- 6.5.7. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso;
- 6.5.8. A CONTRATADA deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para o veículo segurado;
- 6.5.9. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela CGE e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte desta Controladoria.
- 6.6. **Da inclusão e substituição do veículo**
- 6.6.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo durante o período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação;
- 6.6.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- 6.6.3. Para procedimento da devolução, a CONTRATADA deverá requerer via ofício da CONTRATANTE, informações sobre a forma de devolução, que deverá ser preferencialmente por depósito em conta bancária;
- 6.6.4. Após pagamento da devolução que trata o subitem anterior, deverá a CONTRATADA enviar guia de depósito ou de comprovante de pagamento se este for efetuado via sistema de arrecadação, ao setor de Administração e Finanças da CONTRATANTE.

## 6.7. **Da franquia**

6.7.1. A franquia a ser considerada para a presente contratação será a NORMAL, devendo ser observado o seguinte:

6.7.1.1. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, e não excederá os limites máximos contratados;

6.7.1.2. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas, não poderá ser cumulativa com a franquia de que trata o subitem 6.7.1 (franquia NORMAL), devendo neste caso ser reduzida;

6.7.1.3. A franquia de que trata o subitem acima deverá ser aplicada de forma unificada em caso de quebra simultânea, independentemente da quantidade de peças sinistradas, a exemplo: quebra simultânea de para-brisa e farol, franquia única; quebra simultânea de para-brisa, farol e lanterna, franquia única;

6.7.1.4. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, o valor da franquia para estes casos não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da franquia que trata o subitem 6.7.1.2.

6.7.1.5. Em caso de Sinistro, o valor referente à franquia e demais custos deverão ser pagos pela SETIC, diretamente à seguradora em caso de sinistro, e prioritariamente em caso dos demais custos, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, por meio de processo próprio;

6.7.1.6. Para efetivação do pagamento da franquia, inicialmente deverá haver previsão orçamentária já considerada nos valores previstos para contratação do seguro, em cuja ocasião será emitida Nota de Empenho e demais documentos necessários à execução orçamentária e financeira;

6.7.1.7. Nos casos em que ficar constatado atribuição da causa ao condutor, este será acionado em ação regressiva;

6.7.1.8. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista regular, o pagamento da franquia será efetuado diretamente à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse ao prestador dos serviços;

6.7.1.9. Não se admitirá por parte do prestador dos serviços a retenção do veículo segurado em caso de não repasse ou pagamento a cargo da seguradora contratada;

6.7.1.10. Em caso de ocorrência do previsto no subitem imediatamente anterior, fica a CONTRATADA na responsabilidade de promover a liberação do veículo recuperado à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, do conhecimento do fato;

6.7.1.11. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;

6.7.1.12. Em caso de sinistro, em que o agente externo que tenha ocasionado o dano seja o culpado, ficará a cargo da CONTRATADA, tomar todas as medidas necessárias ao ressarcimento das custas, sem comprometimento da recuperação do veículo, em qualquer uma das condições previstas no item 6.1, ou até mesmo em caso de indenização integral resultante do referido sinistro.

## 6.8. **Da indenização**

6.8.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente por conta da seguradora;

6.8.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa, serão de total responsabilidade da seguradora;

6.8.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

## 7. **DOS SALVADOS**

7.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATANTE junto aos órgãos pertinentes.

## 8. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

### 8.1. DO LOCAL

8.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a apólice para a CONTRATANTE em meio físico procedendo a entrega na sede da CGE, no Palácio Rio Madeira, 4º andar – Lado B, do Edifício Rio Jamari – Curvo III, na Av. Farquar, nº 2.986 – Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-470 – Porto Velho – RO, **de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30** ou eletrônico pelo e-mail: **daf.cge.ro@gmail.com**.

8.1.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços a partir do local onde ocorrer o sinistro (caso haja imobilização do veículo), nos demais casos poderá ser acordado o local da prestação dos serviços.

8.1.3. **Os objetos deverão ser entregues na FORMA INTEGRAL**, após recebimento da Ordem de Serviço ou da Assinatura/Retirada do Instrumento Contratual, em conformidade com o quantitativo especificado na Nota de Empenho.

### 8.2. PRAZO:

8.2.1. O prazo para a entrega da Apólice é 5 dias após a ordem de fornecimento;

8.2.2. O prazo para início da prestação do serviço será imediatamente após a assinatura do Contrato ou Apólice, devendo ser executado conforme especificações pactuadas observando as disposições do Termo de Referência.

### 8.3. Do recebimento da apólice

8.3.1. A apólice será rejeitada, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigida ou substituída no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.3.2. Se o particular realizar adequação dentro do prazo estipulado, adequando a apólice aos termos pactuados, será recebida provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias, por servidores devidamente designados.

Qualquer solicitação feita a esta Controladoria, referente à prestação de serviços, deverá ser encaminhada à CGE pelo e-mail **daf.cge.ro@gmail.com**;

8.3.3. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato devidamente designado para esse fim, nas seguintes condições:

8.3.3.1. Provisoriamente – a partir da entrega, no prazo de **02 (dois) dias**, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

8.3.3.2. Definitivamente – após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **5 (cinco) dias** do recebimento provisório. Na hipótese de verificação no que se refere ao subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

### 8.3.4. Do recebimento do veículo (no caso de sinistro)

8.3.4.1. O serviço contratado deverá ser executado, conforme especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência;

8.3.4.2. Caso seja reparado, o veículo será recebido por comissão nomeada, que verificarão a qualidade dos serviços realizados, permitida a assistência de terceiros;

8.3.4.3. Caso se verifique que os reparos efetuados estejam em desacordo com as características originais do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar os ajustes apontados pela comissão no prazo

de 05 (cinco) dias às suas expensas além das sanções previstas nas Sanções, observando o contraditório e ampla defesa.

## 9. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

9.1. A estimativa de preços para a contratação terá por base os preços apresentados pelos participantes, os quais serão analisados por equipe desta Controladoria Geral do Estado, bem como os demais critérios que norteiam a contratação.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados à Controladoria Geral do Estado – CGE, pela seguinte classificação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 11.005.04.122.1015.2087 – Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade;

**Elemento de Despesa:** 33.90.39. (Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica)

**Fonte de Recursos:** 1.5.00.000001.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

11.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

11.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas. **Serão aceitos certidões positivas com efeito negativo.**

11.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = N x VP x I, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$  I = .....

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

11.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum



compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

11.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ: 09.601.829/0001-14 - Endereço: Av. Farquar, 2986 – bairro: Pedrinhas – Palácio Rio Madeira – 4º andar – Lado B, do Edifício Rio Jamari – Curvo III – CEP 76.801-470 - Porto Velho/RO.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES**

### **12.1. Da CONTRATANTE**

12.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

12.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência;

12.1.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

12.1.5. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços executados, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

12.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviços executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

12.1.7. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao Contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

### **Da CONTRATADA**

12.1.8. Executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas neste Termo de Referência;

12.1.9. Corrigir, incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a SETIC e dentro do prazo compatível, quaisquer falhas ou imperfeições originadas do serviço contratado durante o prazo de garantia;

12.1.10. Dar integral cumprimento a sua proposta;

12.1.11. Oferecer meio de contato disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

12.1.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

12.1.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.14. Fornecer a CGE relação com nome do responsável técnico e da equipe encarregada do atendimento às solicitações de manutenção corretiva, relacionando o nome, endereço, telefones, fax e endereço eletrônico (email) da empresa, se for o caso;

12.1.15. Executar o serviço na qualidade e forma exigidas no presente Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

12.1.16. Atender prontamente as solicitações da CONTRATANTE acerca da execução dos serviços contratados e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

12.1.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data de notificação;

12.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e na Lei 14.131/2021.

12.1.19. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas;

12.1.20. Notificar a CONTRATANTE, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar impedimentos na entrega do objeto, justificando que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

12.1.21. Obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 153, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

13.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

13.3. A Contratada, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual;

13.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

13.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a contratada se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

13.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da aquisição, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

13.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a aquisição, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da aquisição sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a aquisição ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

13.9. As sanções serão aplicadas, **NO QUE COUBER**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

13.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO SERVIÇO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia;	04	1,6% por dia
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia

15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03	0,8% por dia
16.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
21.	Fornecer 02(dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	02	0,4% por dia
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01	0,2% por dia
23.	Entregar os vales transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

\* *Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.*

13.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

13.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

13.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

13.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

13.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.18. Atender no que pede a Instrução Normativa nº 01/2021/SUPEL/ASSEJUR, que regula o rito processual administrativo ([https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/SEI\\_ABC-0019637319-Instrucao-Normativa-1.pdf](https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/SEI_ABC-0019637319-Instrucao-Normativa-1.pdf)).

#### 14. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

14.1. Concluído a fase de aceitação ocorrerá a fase de habilitação da(s) vencedora(s);

14.1.1. A empresa deverá declarar, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma do art. 68 inciso VI da Lei nº 14.133/21, com a redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

14.1.2. O licitante deverá declarar, que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do nº 14.133/21, observadas as penalidades cabíveis.

#### 14.2. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 11.476/2023](#).

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS –CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

j) As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro), sob pena de inabilitação.

14.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas e o objeto do certame, sob pena de inabilitação.

#### 14.3. **Relativos à Regularidade Fiscal:**

a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e

pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

#### 14.4. **Relativos à Regularidade Trabalhista:**

a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

#### 14.5. **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) **Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência)** emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

b) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

c) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

d) **Balço Patrimonial**, referente as 2 (dois) último exercício social, ou o Balço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

I - no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

II - caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

III - as regras descritas nos itens I e II deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

#### 14.6. **Outras Declarações**

14.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (**art. 67, VI da Lei 14.133/2021**).

14.6.2. Inexistência de proibição de contratar com a administração - certidão negativa da controladoria geral do estado (CAGEFIMP);

## **15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

(Base legal da lei federal 14.133/21)

15.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, desde que atendidas às especificações constantes deste termo.

15.2. Na proposta deverão constar o preço total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

15.3. As propostas serão submetidas à CGE, para verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações constantes nesse Termo de Referência e parecer sobre a aceitabilidade das mesmas;

15.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem o acima disposto.

## **16. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP**

(Base legal da lei federal 14.133/21)

16.1. Quanto ao direito das empresas enquadradas na Lei federal n. 123/2006, normatizada pelo Decreto Estadual n. 21.675/2017:

a) Deverá ser concedido o direito as Microempresas e empresas de pequeno a participação exclusivamente nos itens ou lotes da licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/2017;

b) Quanto a reserva da cota de 25% (vinte e cinco por cento) para ME e EPP prevista no art. 8º do referido Decreto, poderá, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto;

## **17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

17.1. A contratação do objeto desta licitação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 7º, do Decreto nº 21.264/2016, da Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

## **18. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO**

18.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21, arts. 14 e 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

18.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

## **19. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA.**

19.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, nos termos do §2º, do art. 122, da [Lei Nº 14.133/2021](#);

## **20. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

20.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato ou por outro instrumento hábil, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, levando em conta o limite e condições conforme o Art. 107 da Lei 14.131/2021.

## **21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

21.1. A pretensa aquisição será instrumentalizada por intermédio de **Nota de Empenho de despesa**, de forma **ordinária e pela Apólice**, conforme o disposto no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

## 22. DO REAJUSTE DO CONTRATO

22.1. O Contrato será reajustado ou corrigido monetariamente de acordo com as disposições do art. 4º do Decreto Estadual nº 25.829/2021.

Art. 4º O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

**§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.**

§ 2º A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 3º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Art. 5º Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

§ 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

§ 2º Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

§ 3º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução, respeitando a periodicidade anual prevista no art. 4º.

Art. 6º O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art. 15, com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

§ 1º O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 2º Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

22.2. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto nº 25.829/21](#), na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.

## 23. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



23.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos objetos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 171 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa nº 001/2018/CGE e suas alterações.

23.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017**, quando for o caso.

23.3. descumprimento **total ou parcial** das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 104 e 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 115 e 117, § 4º inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

23.5. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos materiais e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 115 e 171 da Lei Federal nº 14.133/21;

23.6. A conformidade do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, na forma prevista neste Termo de Referência.

23.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

### 23.8. **Competências do Fiscal:**

23.8.1. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

23.8.2. Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços;

23.8.3. Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

23.8.4. Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

23.8.5. Notificar a contratada, depois de exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

23.8.6. Interditar provisoriamente ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

23.8.7. Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

23.8.8. Orientar glosa em faturas;

23.8.9. Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

23.8.10. Receber provisoriamente o objeto.

## 24. CONDIÇÕES GERAIS

24.1. Fica este processo licitatório instruído pelos moldes da Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes cabíveis.

24.2. Para Critério de Reajuste de preço, deverão ser adotadas as providências contidas no Decreto nº 25.829 de 11 de Fevereiro de 2021.

24.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone **(69) 984829707** diretoria **DAF/CGE** ou através do E-mail: **daf.cge.ro@gmail.com** ou diretamente na Controladoria Geral do Estado - CGE-RO das 7h30min às 13h30min.

## 25. DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão dirimidos por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

## 26. DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à contratação, sendo procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, data e hora do sistema.

**CILIANE BERKEMBROK**

Coordenadora de Licitações e Patrimônio- CLP

Diretora Administrativa e Financeira em Substituição - DAF/CGE



Documento assinado eletronicamente por **Ciliane Berkembrock**, **Assistente de Controle Interno**, em 27/01/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056619136** e o código CRC **0478CC23**.

**Referência:** Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0007.000088/2025-66

SEI nº 0056619136